



RESOLUÇÃO Nº 033, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Extensão na UFSJ.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com:

- a Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras, de 2012;
- a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências;
- a Resolução Consu nº 04, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ;
- a Resolução Consu nº 10, de 01 de setembro de 2025, que modifica a Política de Extensão da UFSJ;
- a Resolução Consu nº 11, de 01 de setembro de 2025, que estabelece o Regimento Interno para a Comissão de Extensão da UFSJ (COMEX/UFSJ).
- a Resolução Conep nº 08, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na Universidade Federal de São João del-Rei;
- a Resolução Conep nº 032, de 29 de outubro de 2025, que modifica a Resolução Conep nº 008/2021, de 07 de abril de 2021;
- a Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023 que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades;
- a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades;
- e, ainda, considerando o Parecer nº 079, de 29/10/2025, deste mesmo Conselho:



RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Extensão Universitária na Universidade Federal de São João del-Rei.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DA EXTENSÃO NA UFSJ

Art. 1º Definir que a “Extensão”, entendida enquanto atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, deve ser desenvolvida, na UFSJ, de forma a:

- I – ser caracterizada pelo relacionamento da UFSJ com o meio externo, configurada pelo diálogo e pelo encontro de práticas, saberes e conhecimentos, de forma horizontal e em via de mão dupla, visando a superar o discurso de hegemonia acadêmica;
- II – dar oportunidade para que se desenvolvam atividades que impliquem relações multi, inter e transdisciplinares e interprofissionais entre a UFSJ e a sociedade;
- III – promover o preceito constitucional da Indissociabilidade Extensão - Pesquisa - Ensino em ações, que vão amalgamar a pesquisa e o ensino no processo de conhecimento da universidade, e que levem à formação dos nossos estudantes por meio e a partir de um processo pedagógico único, educativo, científico e político, desde que essa formação tenha como pauta o diálogo com a sociedade;
- IV – ser voltada para as prioridades locais, regionais, nacionais e/ou globais, produzindo conhecimentos visando à transformação social e à superação das desigualdades sociais e condições de precariedade da condição humana e contribuindo para a consolidação de uma universidade socialmente referenciada, democrática, inclusiva e comprometida com a superação das desigualdades;
- V – ser considerada importante na formação do discente e na qualificação do docente ou técnico-administrativo;
- VI – ser classificada de acordo com os eixos temáticos e desenvolvida dentro das modalidades definidos na Política de Extensão da UFSJ, na Política Nacional de Extensão Universitária e nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- VII – organizar-se num programa geral de extensão da UFSJ.

Art. 2º As diretrizes e os princípios da Extensão Universitária da UFSJ constam na Política de Extensão da Instituição, em resolução própria do Conselho Universitário.



Parágrafo único. As ações de extensão devem atender às diretrizes e aos princípios estabelecidos na Política de Extensão da UFSJ.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 3º Consideram-se ações de Extensão aquelas que se enquadram nas seguintes modalidades:

I – Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, integrando extensão, pesquisa e ensino, e possuindo clareza de diretrizes, execução em médio a longo prazo e orientação a um objetivo comum;

II – Projeto: ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, podendo estar articulado ou não a um programa;

III – Cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas direcionadas para uma formação coletiva em torno de assunto de interesse comum, de caráter prático e vivencial, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação e carga horária;

IV – Eventos: ações que implicam a apresentação e/ou exibição pública e livre ou, também, com clientela específica, com a finalidade de partilhar saberes, conhecimentos e/ou produtos – de interesse cultural, social, artístico, esportivo e técnico – desenvolvidos, conservados e/ou reconhecidos pela Universidade;

V – Prestação de Serviços em Extensão: ação deliberada, de inclusão produtiva e social, desenvolvida em diálogo com a sociedade, de forma gratuita e sem fins lucrativos, e que se constitui a partir da realidade e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação da sociedade, realizada em processo de formação dos envolvidos, tanto dos estudantes que participam da ação, quanto dos envolvidos da comunidade.

§ 1º É obrigatória a participação de discentes nas ações previstas nos incisos I a V, garantindo a dimensão acadêmica da Extensão, isto é, seu impacto na formação do estudante.

§ 2º Para serem consideradas ações de Extensão, as previstas nos incisos I a V, precisam, necessariamente, envolver diretamente comunidades externas à UFSJ, com a participação ativa dos discentes em sua execução nos termos desta Resolução e com as regulamentações próprias.

§ 3º Cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços extensionistas devem estar vinculados e articulados a programas ou projetos de Extensão.



CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO EM EXTENSÃO

Art. 4º Os projetos e/ou programas de Extensão com carga horária obrigatória prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação são desenvolvidos como o componente curricular “Formação em Extensão”.

Parágrafo único. A Formação em Extensão, seus procedimentos pedagógicos e administrativos são regulamentados por resolução própria.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DA UFSJ

Art. 5º A Comissão de Extensão da UFSJ (COMEX) é responsável pelo assessoramento, a proposição, análise e avaliação das ações de extensão da Instituição, bem como pelo assessoramento do(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura na elaboração ou reformulação do Programa Geral de Extensão da UFSJ, de acordo com a Política de Extensão aprovada pelo CONSU.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei (COMEX/UFSJ) são disciplinados por regimento interno em resolução própria do Conselho Universitário (CONSU).

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E REGISTRO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 6º Os projetos e/ou programas extensionistas devem ser aprovados nos Departamentos ou, no caso das ações desenvolvidas por servidores do Campus Centro-Oeste Dona Lindu, na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCO, ou ter a anuência da chefia imediata das unidades acadêmicas ou administrativas, no caso dos técnicos-administrativos.

Parágrafo único. Após a aprovação, os coordenadores das ações devem registrar os projetos e/ou programas extensionistas junto à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), de acordo com orientação do Setor de Extensão Universitária (SETEX).

Art. 7º Os projetos e/ou programas desenvolvidos nas unidades curriculares de Formação em Extensão na graduação devem ser cadastrados seguindo orientações da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) da Pró-reitoria de Ensino de



Graduação (PROEN).

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS RELATÓRIOS PARA INDICADORES

Art. 8º Determinar que, na elaboração de ações de Extensão, sejam considerados os seguintes pontos:

- I. Atendimento às diretrizes e aos princípios previstos na Política de Extensão da UFSJ;
- II. Classificação de acordo com os eixos temáticos definidos na Política Nacional de Extensão;
- III. Objetivos pretendidos, fundamentação teórica e metodologia adequadas para o desenvolvimento da proposta;
- IV. Participação da comunidade externa nas fases de planejamento, execução, avaliação e produção de saberes e conhecimentos, contextualizando o perfil desses sujeitos e seus enquadramentos à ação prevista;
- V. Impacto na formação do estudante, garantindo o protagonismo do discente na elaboração, planejamento e execução da ação;
- VI. Relevância e credibilidade que permitam sua divulgação;
- VII. Possibilidade de financiamento institucional, sujeito à disponibilidade de recursos da UFSJ ou da obtenção de recursos de outros órgãos; e
- VIII. Relacionamento com a Política de Extensão da UFSJ;

Art. 9º Os projetos e programas de extensão deverão submeter relatório de suas atividades, em periodicidade definida pela PROEX, contendo, entre outros, os seguintes dados:

- I. área geográfica de atuação do projeto/programa;
- II. número de membros da comunidade externa envolvidos no projeto/programa;
- III. número de discentes, docentes e técnicos administrativos envolvidos no projeto/programa;
- IV. cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços extensionistas e outras atividades desenvolvidas pelo projeto/programa; e
- V. número de Professores da Rede Pública atendidos por Programas e Projetos de Formação Continuada.

CAPÍTULO VII DA GRATUIDADE DAS AÇÕES, DO FOMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 10 As atividades oferecidas pelas ações de Extensão da UFSJ são gratuitas, sendo vedadas cobranças de qualquer natureza do seu público participante.

Art. 11 As ações extensionistas que visem à obtenção de financiamento, quando este exigir seleção institucional, e de bolsas de extensão distribuídas pela UFSJ devem ser



submetidas para análise de avaliadores indicados pela PROEX, de acordo com as regras do edital, sendo necessária, em caso de aprovação, a anuência da chefia imediata, da assembleia departamental ou instância similar para fins do desenvolvimento da proposta.

§ 1º Programas e projetos aprovados em editais publicados pela PROEX podem pleitear bolsas de extensão e recursos do Fundo de Extensão da UFSJ para desenvolvimento de suas atividades, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as normas da UFSJ, com os objetivos da proposta e dos editais, devidamente justificados, considerando as despesas estabelecidas pelos editais e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os programas e projetos desenvolvidos em unidades curriculares de Formação em Extensão podem pleitear recursos do Fundo de Extensão da UFSJ para desenvolvimento de suas atividades, desde que os mesmos estejam registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura, atendam discentes dos cursos de graduação, conforme Projeto Pedagógico de Curso, e sejam compatíveis com a legislação vigente e com as normas da UFSJ, com os objetivos da proposta, devidamente justificados, considerando a disponibilidade orçamentária e as despesas estabelecidas pela PROEX.

§ 3º A solicitação de recursos do Fundo de Extensão ocorre em regime de fluxo contínuo, vinculada ao período de duração das propostas aprovadas nos editais e/ou desenvolvidas nas unidades curriculares de Formação em Extensão, e deve seguir as regras estabelecidas pela PROEX, assim como ser direcionada ao Setor de Extensão Universitária (SETEX) da PROEX.

Art. 12 As ações de extensão podem estabelecer convênios com pessoas físicas, jurídicas ou instituições públicas para a execução, com financiamento ou não, de suas atividades, bem como a concessão de bolsas para os discentes, de acordo com a legislação em vigor e com as normas internas da UFSJ.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 13 As ações extensionistas devem ser coordenadas por Docentes, do quadro permanente ou substitutos, e/ou Técnicos Administrativos em Educação da UFSJ, em exercício.

§ 1º Para coordenar ações de Extensão, os Técnicos Administrativos em Educação do quadro permanente da UFSJ precisam apresentar formação compatível e a anuência da sua chefia imediata no registro da ação junto à PROEX.

§ 2º A participação dos Técnicos Administrativos em Educação nas ações de Extensão não deve prejudicar as atividades desenvolvidas na unidade acadêmica ou administrativa, na qual estão lotados.

§ 3º No caso dos docentes, estes devem submeter os projetos e/ou programas

de Extensão para deliberação e aprovação do seu respectivo Departamento ou, no caso dos servidores do CCO, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Para o docente substituto, além da aprovação descrita no parágrafo anterior, deverá ser obtida a anuência do servidor do quadro permanente que irá substituí-lo na função de coordenador(a), em caso de término de contrato.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo CONEP.

Art. 15 Revogam-se as Resoluções CONEP nº 013, de 6 de maio de 2010, e CONEP nº 039, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 29 de outubro de 2025.

Profa. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício